



LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 11 DE ABRIL DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial Nº 70

Data: 12/04/17

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º-B da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 (incluído pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 212, de 17 de junho de 2016), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B A lotação paradigma de servidores nas Unidades Judiciárias de primeiro e de segundo graus será definida pelo Tribunal de Justiça, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

I - revogado

II - revogado

III - revogado

§ 4º - revogado

§ 5º - revogado

§ 8º Para fins de definição da lotação paradigma, referida no **caput**, as Unidades Judiciárias serão agrupadas por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser definido pelo Tribunal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de ABRIL de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO